

06 02 01

**GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_** **PL 1808 /2001**

**(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCI.

Em 14/02/01.

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a informação da data de validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF encaminhará à residência dos condutores de veículos automotores, com antecedência de trinta dias, informação alertando-os sobre a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A vida atribulada do cidadão comum nos dias atuais, que implica a falta de tempo para cumprir com seus deveres essenciais, concorre para a não renovação de documentos de uso obrigatório dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1808 - 2001
Fls. n.º 01

*[Handwritten signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

No caso específico da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, documento obrigatório e imprescindível aos condutores de veículos, é solicitada pelas autoridades fiscalizadoras apenas nas abordagens em blitz ou por agentes nas vias públicas, e por isso, muitas vezes o seu vencimento passa despercebido pelo seu titular.

Pelo fato de a habilitação normalmente ser renovada em prazos que chegam a atingir 10 (dez) anos, o cidadão, não por má-fé, mas por um simples esquecimento, acaba sendo punido severamente com base no Código Nacional de Trânsito.

Em face desse argumento, justifica-se o pedido de o DETRAN, cujos sistemas de registros e arquivos estão totalmente informatizados, enviar, em tempo hábil, uma comunicação aos motoristas sobre o prazo de validade de sua Habilitação.

A proposta é oportuna, portanto solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei que, com certeza, trará benefícios às pessoas assistidas e além de propiciar uma melhor imagem do Detran junto aos usuários daquela autarquia.

Sala das Sessões, em        de        de 2001.

  
**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**  
*Líder do PMDB*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL    n.º 1808 / 2001
Fls. n.º 02    Paulo